

LEI n.º 1.669 / 2001

Retroage efeitos da lei que dispõe sobre parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 4º da Lei Municipal n.º1.662, de 09/11/2001, a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2001.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de Dezembro de 2001.